



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República Rodrigo da Costa Lima, de outro o **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT**, autarquia federal com personalidade própria, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral em Exercício, Sr. José Henrique Coelho Sadok de Sá, **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio**, autarquia federal com personalidade própria, neste ato representado pelo Chefe da ARIE Floresta da Cicuta, mediante delegação pela Portaria n.º 519/09, publicada no DOU do dia 03.09.09, **Instituto Estadual do Ambiente – INEA**, com representação à Avenida Venezuela, nº 110, Praça Mauá, Rio de Janeiro, RJ, autarquia estadual com personalidade própria, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Fernando M. Pereira, **Estado do Rio de Janeiro**, representado pelo Vice-Governador e Secretário de Obras, Luiz Fernando de Souza, o **Município de Volta Redonda**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Francisco Neto, e a **Associação de Moradores e Amigos Residencial Vila Rica- AMAVIR**, como interveniente, representada no presente ato por seu Presidente, Sr.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

Mauro Coelho Nogueira, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que foram ajuizadas pela Associação de Moradores e Amigos do Residencial Vila Rica e pelo Ministério Público Federal, respectivamente, as ações civis públicas n.º 2004.51.04.001781-6 e 2006.51.04.001501-4 tendo por objeto, em síntese, danos ambientais e deficiências na gestão ambiental, problemas de segurança do tráfego, de segurança relativa ao transporte de cargas perigosas e dos sistemas de drenagem na construção da denominada "Rodovia do Contorno";

**CONSIDERANDO** que a execução da obra da Rodovia do Contorno é necessária para solucionar o problema do tráfego na área central da cidade de Volta Redonda, em especial de cargas pesadas e de cargas perigosas;

**CONSIDERANDO** o teor das Informações Técnicas n.º 151/08 e 85/09 produzidas pelos Técnicos da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que versam sobre as medidas necessárias para tutela dos interesses que são objeto da ação civil pública n.º 2006.51.04.001501-4 ;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício SEOBRAS/FEEMA n.º 01/2008, pelo qual a FEEMA e o Estado do Rio de Janeiro manifestaram-se de forma favorável à celebração de termo de ajustamento de conduta e apresentaram propostas para composição do conflito, bem como os esclarecimentos prestados por meio do Ofício SEOBRAS/SSE n.º 1223, de 05.06.2009;

**CONSIDERANDO** que o INEA, por meio do Ofício INEA/PRES n.º 663 de 22.04.2009, manifestou-se no sentido de que *"Com base nos relatórios de vistoria conclui-se que as intervenções que se fazem necessárias à liberação do tráfego na referida rodovia correspondem a obras tais como pontes, viadutos, alças de acessos etc. Daí o seu elevado custo, relativamente à obra como um todo. Todavia, dada à pequena abrangência espacial desta obras, e uma vez que se trata de intervenções já previstas no projeto original, não vemos, a priori, impedimento à renovação da licença ambiental, desde que contempladas todas as exigências necessárias à mitigação e compensação dos impactos que se manifestaram ao longo das obras, conforme apontados nos diversos relatórios de vistoria."*

**CONSIDERANDO** que ao analisar a necessidade e a viabilidade de reverter os danos ambientais causados pelo aterramento de cada uma das nascentes, áreas brejosas, fundo de talwegues, supressão de cachoeiras, assoreamento de corpos hídricos e propor alternativas de reversão e ou mitigação, o IBAMA, a INEA "consideraram inexecutáveis quaisquer ações de reconstituição *in natura* desses pontos", conforme se afirma no Ofício Seobras/SSE n.º. 1.223 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhado à PRM/VR;

**CONSIDERANDO** que o *Projeto Básico de Engenharia das Obras de*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

*Complementação do Contorno de Volta Redonda* encaminhado ao MPF se propõe a efetuar as adequações do traçado geométrico da rodovia em todos os pontos onde foram identificados problemas de inclinação negativa de curvas, como exemplo o retorno para a Rodovia dos Metalúrgicos, cujo tráfego seguro de veículos encontra-se prejudicado em função da aparente inclinação negativa da curva;

**CONSIDERANDO** que o projeto de transposição da rodovia, por meio de passarelas, passagens inferiores ou outras estruturas, onde necessário, em função de significativo trânsito de pedestres auferido por meio de estudo de levantamento de tráfego foi descartado pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda que afirmou que *“não há ao longo da rodovia travessia urbana [...] não necessitando assim de travessia sobre a rodovia”*, conforme Ofício Seobras/SSE nº. 1.223, de 05.06.09, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhado à PRM/VR.

Fica ajustado que:

**Cláusula 1ª** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, mediante convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, conforme processo n.º 50607001916/0972 (Pré-Convênio TT- 322/2007-00, se compromete a, de acordo com o Projeto Básico de Engenharia de Obras de Complementação do Contorno de Volta Redonda, encaminhado para análise do MPF, elaborar os projetos executivos e executar as respectivas obras, de modo a sanar as deficiências



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

técnicas e ambientais apontadas nas ações civis públicas n.º 2004.51.04.001781-6 e 2006.51.04.001501-4, mitigar e compensar os danos ambientais causados e atender às demais exigências do INEA no bojo do processo de licenciamento, os quais deverão contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:

I- Implementar, como medida compensatória pelos danos ambientais causados pelo aterramento de nascentes, áreas brejosas e fundos de talvegues e supressão de cachoeiras, projeto de reflorestamento de área a ser definida pelo INEA, correspondente a 65 hectares, após aprovação deste, contendo minimamente: espécies escolhidas para os diferentes ambientes que ocorrem ao longo do empreendimento, metodologia de plantio, adubação, rega, controle de formigas, ocorrência de espécies invasoras, cronograma físico e monitoramento durante a implantação;

II- Implementação de projeto executivo de Adequação dos sistemas de drenagem da rodovia, após aprovação pelo INEA, com redimensionamento, prevendo a implantação de dispositivos (sarjetas de corte, meios-fios de concreto, redes de drenos fluviais, descidas de águas, valetas trapezoidais e canais retangulares de concreto, drenos longitudinais profundos e drenos de pavimentos), com o objetivo de interceptar e conduzir as águas pluviais para fora da plataforma da pista e corrigir as deficiências da rede existente, valetas trapezoidais de concreto de crista de corte e sarjetas de pé de corte, para a drenagem das águas provenientes de áreas adjacentes, que possam atingir a pista, dissipadores de energia para a

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

descida de água tipo rápido e em degrau, sendo a primeira para saída das águas nos aterros e a segunda (escada), nos cortes, quando da captação das águas provenientes das valetas, ou nos aterros, nas saídas dos bueiros de greide. Conduzir, sempre que possível, as redes de drenagem pluvial até os bueiros de travessia e quando não for possível, destinar às valetas ou canais retangulares conduzindo aos talwegues, instalar caixas coletoras, em trecho em curva, com grelhas de ferro dúctil. Este projeto deverá comportar, também sistema de drenagem composto de canaletas e caixas de retenção, nos moldes da "ECOVIA", interligadas ao sistema de drenagem de águas pluviais, localizadas próximas a pontos de intercessão ou cursos d'água, pontes, etc, e apresentar todas as drenagens da via mapeadas indicando a sua localização (georeferenciada e Km) corpo receptor e presença de captação de água;

III-Promover, de modo a minimizar os efeitos da cheia do Ribeirão Cafuá ou Córrego do Curral sobre a plataforma rodoviária e sobre o Residencial Vila Rica, o ajuste da calha da grota e proteção dos taludes das margens, com muros de contenção à base de gabião, além de um sistema dissipador de energia composto por pequenas e sucessivas barragens de retenção de água, espaçadas regularmente, dispostas no seguimento da grota localizado entre o local da barragem existente e o bueiro da rodovia e, de forma complementar, como proteção da boca de montante do BOSC (bueiro ovóide simples de concreto, realizar o enrocamento das alas e do canal de





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

acesso ao bueiro, na extensão de 10 metros, como solução alternativa à barragem, conforme resposta ao item 6, constante do Ofício SEOBRAS/SSE n.º 1223, de 05.06.2009;

IV- Substituir o "piscinão" construído junto ao Residencial Vila Rica por caixa de passagem de concreto armado provida de tampa de concreto e abertura para inspeção, conforme resposta ao item 6, constante do Ofício SEOBRAS/SSE n.º 1223, de 05.06.2009;

V- Implementar, previamente ao início da operação da rodovia, sistema de contingenciamento para acidentes com cargas perigosas, conforme termo de referência do INEA;

VI- Implementação, após aprovação do INEA, de Projeto Paisagístico da rodovia, visando minimizar o impacto visual, priorizando a aplicação das ilhas de vegetação, em detrimento das soluções de gramíneas;

VII- Implementação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD, abrangendo o passivo ambiental (minimamente no 48 (quarenta e oito) pontos listados no item 4.10 do Projeto Básico de Engenharia das Obras de Complementação do Contorno de Volta Redonda-IPPU-VR-Dezembro de 2008), bem como as áreas de empréstimo e bota-fora necessárias à obra a ser executada, após aprovação do INEA;

VIII- Remoção e destinação correta de todos os entulhos e escombros,

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

incluindo eventuais solos contaminados nas áreas que serviram de canteiro de obras e naquelas utilizadas como bota-fora;

IX- Implantação de cerca, ao longo da rodovia, delimitando a faixa de domínio nos pontos ainda não cobertos, com especial confrontação com áreas de pastagem, de modo a impedir sua invasão por animais;

X- Adequação do traçado geométrico da rodovia em todos os pontos onde foram identificados problemas de inclinação negativa de curvas, como, *e.g.*, o retorno para a Rodovia dos Metalúrgicos;

XI- Caso o novo traçado contemplado no Projeto Básico de Engenharia das Obras de Complementação do Contorno de Volta Redonda intercepte região do aterro de resíduos industriais da CSN, tais como os aterros Márcia I, Márcia II e Márcia III, essas células de resíduos deverão ser tratadas e/ou removidas;

XII- Providenciar o cumprimento das condicionantes e exigências estipulados pelo INEA dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de suspensão ou revogação da licença concedida, conforme o caso, se houver omissão injustificada;

XIII- adotar medida para mitigar o ruído e a perda de privacidade das moradias situadas próximas da pista.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**



Parágrafo 1º O cumprimento da obrigação prevista no item VII deverá observar, no mínimo, o que foi previsto no componente ambiental do projeto básico a respeito, além de contemplar os aspectos não incluídos no mesmo, as adequações e acréscimos porventura exigidos pelo INEA para aprovação do projeto de reflorestamento.

Parágrafo 2º O cumprimento da obrigação prevista no item II deverá observar, no mínimo, o que foi previsto no novo projeto básico de drenagem constante do Projeto Básico de Engenharia de Obras de Complementação do Contorno de Volta Redonda, encaminhado para análise do MPF, além de contemplar os aspectos não incluídos no mesmo, as adequações e acréscimos porventura exigidos pelo INEA para aprovação do projeto executivo de Adequação dos sistemas de drenagem, bem como a adequação dos sistema de drenagem da rodovia ao sistema de drenagem do bairro Residencial Vila Rica.

Parágrafo 3º O projeto do sistema de contingenciamento previsto no item V deverá ser exigido para renovação da licença de instalação.

Parágrafo 4º A apresentação dos planos e projetos previstos nos itens I, II, VI e VII deverá ocorrer no prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente termo, e deverão ser analisados e aprovados no bojo do processo de renovação da licença de instalação.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

Parágrafo 5º Os esclarecimentos prestados por meio do Ofício SEOBRAS/FEEMA n.º 01/2008 e do Ofício SEOBRAS/SSE n.º 1223, de 05.06.2009 são parte integrante do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta.

Parágrafo 6º Em caso de não assinatura, inexecução ou extinção do convênio entre o Estado do Rio de Janeiro prevista no caput, o DNIT será solidariamente responsável pelo adimplemento das obrigações elencadas na presente cláusula.

Cláusula 2ª O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, mediante convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, conforme processo n.º 50607001916/0972 (Pré-Convênio TT- 322/2007-00, se compromete a adotar as medidas necessárias para que a empresa contratada para execução das obras, obedeça, no mínimo, aos seguintes aspectos:

a- o canteiro de obras deverá ser implantado, preferencialmente, em área desprovida de vegetação, fora de espaços territoriais especialmente protegidos e licenciado pelo INEA;

b- o canteiro de obras deverá ser dotado de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com a NBR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

7.229 da ABNT; tratamento dos efluentes oleosos, além de atender à Resolução Conama nº. 307/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e às seguintes normas técnicas da ABNT: NBR 15.112 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos; Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação; NBR 15.113 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes; Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação; NBR 15.114 - Resíduos sólidos da construção civil; Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

c- os tanques de armazenamento de combustíveis que atendem ao canteiro obras devem ser dotados de diques de contenção com capacidade superior ao volume armazenado, conforme NBR 7.550, da ABNT;

d- adquirir materiais apenas de fornecedores que possuam licença ambiental;

e- requerer licenças de instalação em separado para central de concreto betuminoso, usinado a quente - CBUQ e para usina de solos, no caso de essas atividades virem a se implantar no local;

f- proceder a cobertura da carga e a lavagem dos pneus dos veículos na saída do empreendimento, de modo a evitar o transbordamento e o carreamento de material particulado para as vias públicas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

- g- dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pela INEA;
- h- atender à NT-202.R-10 - Critérios e padrões para lançamento de efluentes líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca nº 1.007, de 04/12/1986;
- i- atender à DZ-215.R-01 - Diretriz de controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem não-industrial, aprovada pela Deliberação Ceca nº. 3.154, de 26/04/1994;
- j- submeter previamente à INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- k- utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pela INEA;
- l- implantar, durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- m- atender às normas federais, quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras;
- n- revestir os taludes de cobertura vegetal, de modo a evitar o carreamento de material para os dispositivos de drenagem;
- o- o eventual armazenamento de óleos combustíveis e lubrificantes deve atender à legislação da ANP, evitando-se o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

derramamento de óleos e graxas. Possíveis derramamentos acidentais deverão ser recolhidos para destinação adequada, de acordo com as orientações do INEA;

p- não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

q- eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) e evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypt*, transmissor da dengue;

r- remover todos os escombros do canteiro de obras, quando da sua desmobilização ao término dos serviços;

s- esclarecer a ocorrência de incrustações de material calcário nas canaletas de drenagem de águas pluviais, à luz do processo de estabilização da escória utilizada.

Parágrafo único. Em caso de não assinatura, inexecução ou extinção do convênio entre o Estado do Rio de Janeiro prevista no caput, o DNIT será solidariamente responsável pelo adimplemento das obrigações elencadas na presente cláusula.

Cláusula 3ª O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA se compromete a:

I- Realizar, no prazo de 180 dias, a demarcação da área de expansão urbana, conforme estabelecido no Plano Diretor do Município, na região diretamente afetada pela Rodovia, para compatibilização do sistema de drenagem da estrada com o processo previsto de impermeabilização do

Rua Dezesseis, n.º 186, salas 13/16, Vila Santa Cecília - Volta Redonda/RJ - CEP 27.260-110

13 21

Telefone: (24) 3350-8710 - Fax: (24) 3350-8707 - Página eletrônica: <http://www.pgr.mpf.gov.br>

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

entorno, de modo que a rodovia, em um futuro próximo, não se transforme em um dique contínuo;

II- Apresentar, no prazo de 30 dias, o cadastro de todos os proprietários de terras no entorno da Rodovia, com os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, para que os mesmos sejam intimados a comprovar ou promover a averbação da reserva florestal legal, nos termos do art. 16, § 8º da Lei 4771/65 ( código Florestal).

III- Realizar a regularização fundiária das áreas utilizadas para a construção e operação da rodovia, dando início às providências necessárias para tanto no prazo máximo de 60, devendo concluir todas as medidas que devam ser praticadas para atingir tal resultado, nos limites de suas atribuições, no prazo máximo de 180 dias;

IV- Elaborar e implementar Plano de Monitoramento por um período mínimo de 03 (três) anos, a contar da total implantação da recomposição, das áreas reflorestadas em cumprimento da obrigação prevista na cláusula 1ª, item II;

V- Implementar o projeto de galeria do córrego Cafuá, bem como ampliação da canalização de parte dessa águas, na confluência da entrada dos Bairros Casa de Pedra e Jardim Tiradentes na Rodovia dos Metalúrgicos (VRD 001), apresentado por meio do ofício n.º 1231/09.

Cláusula 4ª O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE se compromete a :





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

I- observar, nos processos de licenciamento de sua atribuição, os requisitos previstos na Instrução Normativa ICMBio n.º 01/2009, mormente nos artigos 4º e 5º, encaminhando ao ICMBio o pedido de anuência referente à construção da rodovia do contorno, no prazo máximo de 10 dias, a contar da assinatura do presente termo;

II- Concluir a apreciação do requerimento de renovação da licença de instalação LI FE 010915 no prazo máximo de 60 dias, a contar da conclusão da instrução do processo;

III- Conceder a licença de operação apenas após cumpridas as obrigações contidas na cláusula 1ª, além das demais condicionantes impostas pelo próprio INEA e não previstas na referida cláusula, compatibilizando-a com a licença de operação concedida pelo IBAMA para o restante da BR-393 sob administração da Rodovia do Aço;

IV- Exigir, para concessão da renovação da licença de instalação, que sejam apresentados os seguintes planos com o requerimento da licença de operação:

-Plano de Monitoramento de Ruídos, contendo minimamente: metodologia, equipamentos, frequência de campanhas;

- Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental com as comunidades, escolas, comerciantes, proprietários rurais lindeiros à rodovia e usuários, com campanha de segurança do trânsito para usuários, ações de preservação ao meio ambiente, desmobilização e recuperação de áreas de lixão, implantação de placas educativas (lançamento de resíduos ao longo da rodovia, risco de incêndios causados pelo lançamento de cigarros acesos, à possibilidade de riscos à saúde em função da ingestão da água subterrânea

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

que se encontra contaminada, na área de influência dos depósitos de resíduos tóxicos, cuidados a serem tomados em qualquer construção na área de domínio da rodovia);

- Plano de Monitoramento da qualidade do ar, com apresentação de relatórios trimestrais contendo minimamente: metodologia, tipo de equipamento, local de amostragem, frequência de campanhas, resultados comparados aos padrões constantes na legislação pertinente;
- Plano de atendimento a emergências (PAE) para acidentes com cargas perigosas.

Parágrafo único. Após a concessão da licença de instalação e a conclusão da construção do empreendimento, a licença de operação será incorporada àquela já concedida pelo IBAMA para o restante da BR-393 sob administração da Rodovia do Aço, nos termos do ofício n.º953/2009-DILIC/IBAMA.

Cláusula 5ª O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -ICMBio se compromete a:

- I- Exarar a anuência no processo de licenciamento da Rodovia do Contorno, nos termos da Instrução Normativa ICMBio n.º 01/2009;
- II- Fiscalizar o cumprimento do presente termo, especialmente as obrigações previstas no item IX da cláusula 1ª ;
- III- Concluir o processo de recategorização da ARIE Cicuta, nos limites de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

suas atribuições, no prazo máximo de 90 dias, a contar da celebração do presente termo.

Cláusula 6ª A celebração do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta não isenta a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A de qualquer responsabilidade nos autos das ações civis públicas n.º 2006.5104.001501-4 e 2004.5104001781-6, considerando que a referida construtora optou por não aceitar a proposta oferecida pelo Ministério Público Federal e que tais processos judiciais prosseguirão normalmente em relação a tal Ré.

Parágrafo 1º. Sobrevindo a condenação da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A ao cumprimento de obrigações que foram assumidas no presente termo pelos demais signatários, estes poderão obter junto à mesma o ressarcimento correspondente à cota parte devida pela empresa.

Parágrafo 2º A medidas compensatórias assumidas pelo DNIT, pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Volta Redonda representam apenas as respectivas responsabilidades, de sorte que a condenação da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A a implementar medidas compensatórias suplementará aquelas já assumidas no presente termo.

Parágrafo 3º A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A poderá aceitar a proposta oferecida pelo Ministério Público Federal mediante termo aditivo ao presente termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

firmado com o Ministério Público Federal, independentemente de nova assinatura dos demais signatários, até o dia 06.11.2009.

Cláusula 7ª A celebração do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta não abrange qualquer avaliação ou anuência do Ministério Público Federal quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de realização de despesa necessários para cumprimento das cláusulas acima, bem como daqueles praticados em relação ao projeto original da rodovia do contorno, sendo que em relação a estes últimos já existe o procedimento administrativo nº 1.30.010.000193/2007-70.

Parágrafo 1º. Nos processos licitatórios a serem realizados para execução das medidas previstas no presente termo deverá ser utilizada a tabela SICRO vigente (Sistema de Custos Rodoviários- DNIT) para referência de preços máximos.

Parágrafo 2º. Previamente ao início das obras, o DNIT deverá realizar vistoria no local a fim de certificar o atual estado do que foi executado até o momento.

Cláusula 8ª Deverá ser promovida a suspensão imediata de todas as multas aplicadas ao DNIT, administrativas ou judiciais, envolvendo o Contorno de





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

Volta Redonda, bem assim a respectiva revogação das multas após o cumprimento do termo de ajustamento.

Cláusula 9ª Após a assinatura de todos os envolvidos, o presente termo será submetido ao Juízo da 3ª Vara Federal de Volta Redonda, para fins de homologação e extinção das ações civis públicas n.º 2004.51.04.001781-6 e 2006.51.04.001501-4, bem como quaisquer outras que estejam relacionadas ao objeto deste termo de compromisso, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, salvo com relação à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A, nos termos da cláusula 6ª.

Cláusula 10ª – O inadimplemento parcial ou total de quaisquer cláusulas presentes neste instrumento acarretará multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Cláusula 11ª – O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial da União e em jornal de circulação local, pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

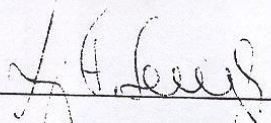
Cláusula 12ª -O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, aplicando-se a sua execução judicial as normas contidas no art. 461 do CPC.

Cláusula 13ª O presente termo de compromisso só terá eficácia após a

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

assinatura do representante do DNIT, que só poderá ocorrer após a regular aprovação pela sua Diretoria Colegiada, já tendo havido manifestação favorável por parte da área técnica (fls. 152/153 do Processo n.º 50600.010068/2009-52), da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (fls. 173/174 do Processo n.º 50600.010068/2009-52) e do Procurador-Geral Federal (fls. 175/177 do Processo n.º 50600.010068/2009-52).

Volta Redonda, 09 de outubro de 2009.

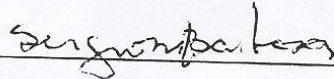


**Luís Fernando de Souza**  
**Vice-Governador e Secretário de Obras**  
**do Estado do Rio de Janeiro**

**José Henrique Coelho Sadok de Sá**  
**Diretor-Geral do DNIT em exercício**

*Luiz Antônio Pagot*  
Diretor-Geral do DNIT

*09/10/2009*



**Sérgio Maurício Barbosa**  
**Chefe da ARIE Cicuta- ICMBio (Portaria 519/09)**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

**Luiz Firmino M. Pereira**

**Presidente do INEA**

**Antonio Francisco Neto**

**Prefeito de Volta Redonda**

**Rodrigo da Costa Lines**

**Procurador da República**

**Mauro Coelho Nogueira**

**Presidente da AMAVIR**

**Testemunhas:**

**JOÃO HONORATO CORDEIRO PEREIRA/ANTT**

**ROBERTO HUET/IBAMA**